



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereadora NILDA PAULA

935 28.05.19 09:55



**PROJETO DE LEI Nº            /2019**

**EMENTA:**

**Institui a semana que abranger o dia 18 de abril a  
“Semana Municipal do Livro Infantojuvenil”**

Art. 1º O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir na semana que abranger o dia 18 de abril, conhecido como dia Nacional do Livro Infantil no Brasil, a Semana Municipal do Livro Infantojuvenil.

Art. 2º A Semana Municipal do Livro Infantojuvenil de que trata o artigo anterior, poderá ser organizada e coordenada pelas Secretarias de Educação e de Cultura.

Parágrafo único. Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º A Semana Municipal do Livro Infantojuvenil deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Belém.

Art. 4º O município organizará a Feira do Livro Infantojuvenil como evento cultural dentro da Semana Municipal do Livro, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Belém.

Art. 5º As ações a serem realizadas durante a Semana do Livro Infantojuvenil, serão voltadas a crianças e jovens adolescentes, e incluirão:

- I – a realização da Feira do Livro Infantojuvenil;
- II – concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para crianças e jovens adolescentes, estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.
- III – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- IV – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas locais nas bibliotecas ou auditórios municipais;
- V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas municipais;
- VI – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
**Vereadora NILDA PAULA**

22

VII – implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

VIII – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

Parágrafo único. A permissão para participar da Feira do Livro Infantojuvenil será concedida a título temporário e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Belém poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro Infantojuvenil para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém, 30 de maio de 2019.

**Nilda Paula**  
**Vereadora – PSD**